

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU: HOSPITAL SANTO ANTÔNIO

**PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE
EDITAL Nº PRM 01/2022**

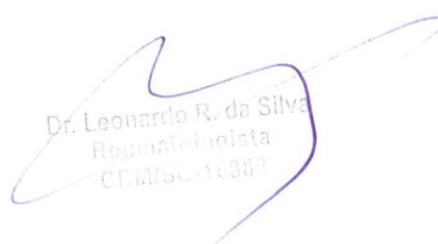
A Fundação Hospitalar de Blumenau torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de **Processo Seletivo para Médico Residente junto ao Hospital Santo Antônio para o ano de 2023**, observadas as disposições estabelecidas nos diplomas legais vigentes, bem como nas regras e condições contidas neste edital e no Edital de Abertura Unificado da Prova Associação Médica Brasileira (AMB), Associação Médica do Rio Grande do Sul (AMRIGS), Associação Catarinense de Medicina (ACM) e Associação Médica de Mato Grosso do Sul (AMMS) no ano de 2022.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, regulamentada pela Lei nº. 6.932, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC).

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica da Fundação Hospitalar de Blumenau destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vagas distribuídas no Hospital Santo Antônio, conforme quadro abaixo.

Especialidade médica	Nº vagas livres	Nº vagas militares	Nº Total de vagas (livres + militares)	Nº candidatos aprovados para a 2ª etapa	Nº parecer CNRM
Cirurgia Geral	02	0	02 vagas	20	Parecer 441/2022 Processo 2021-2289
Cirurgia Pediátrica	01	0	01 vaga	10	Parecer 454/2019 Processo 2018-1123
Clínica Médica	07	0	07 vagas	35	Parecer 467/2019 Processo 2018-960
Ginecologia e Obstetrícia	02	01	03 vagas	20	Parecer 469/2019 Processo 2018-975
Medicina Intensiva	01	0	01 vaga	20	Parecer 445/2022 Processo 2021-2075



Dr. Leonardo R. da Silva
Reumatologista
CRM/SC-16387

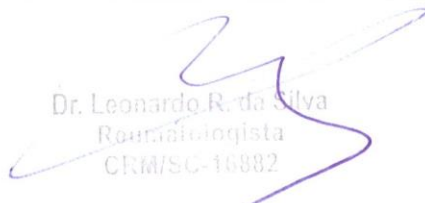
Neonatologia	01	0	01 vaga	10	Parecer 444/2022 Processo 2021-1835
Oncologia Clínica	01	0	01 vaga	10	Parecer 164/2021 Processo 2020-617
Ortopedia e Traumatologia	02	01	03 vagas	20	Parecer 471/2019 Processo 2018-1073
Pediatria	06	0	06 vagas	60	Parecer 219/2019 Processo 2018-1088
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	02	0	2 vagas	20	Parecer 443/2022 Processo 2021-1476
Total	25	02	27	-	-

1.2 No quadro de vagas, estão contempladas as vagas credenciadas pelo MEC e com bolsas garantidas pelo Ministério da Saúde ou pelo Hospital Santo Antônio.

1.3 A bolsa atual do médico residente é de R\$ 4.106,09 (quatro mil cento seis reais e nove centavos), de acordo com a Portaria Interministerial nº 9, de 13 de outubro de 2021.

1.4 O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

Data	Etapa
09/09 a 01/11/2022	Período de inscrições e para cadastramento do currículo
19/09 a 22/09/2022	Período para solicitação de isenção de inscrição
30/09/2022	Resultado preliminar da solicitação de isenção de inscrição
03/10 a 05/10/2022	Recurso dos pedidos de solicitação de isenção de inscrição
13/10/2022	Resultado definitivo das solicitações de isenção de inscrição
04/11/2022	Último dia para efetuar o pagamento da taxa de inscrição
10/11/2022	Divulgação da listagem de inscritos com programas escolhidos – Lista Preliminar.
11/11 a 14/11/2022	Período de recursos da Homologação Preliminar das Inscrições
17/11/2022	Divulgação da listagem de inscritos com programas escolhidos – Lista Definitiva.
18/11/2022	Divulgação dos locais de prova e horário
27/11/2022	1ª etapa: prova teórica-objetiva
28/11/2022	Divulgação do gabarito preliminar e disponibilização da prova teórica-objetiva no site
29/11 a 01/12/2022	Período de recursos sobre o gabarito preliminar da prova teórica-objetiva
09/12/2022	Divulgação do gabarito oficial e respostas ao recurso no site
09/12/2022	Divulgação das justificativas para manutenção/alteração dos gabaritos preliminares das provas teóricas objetivas



Dr. Leonardo R. da Silva
Rortulárioologista
CRM/SC-16882

15/12/2022	Divulgação das notas preliminares
16 a 19/12/2022	Período de recursos contra notas preliminar
21/12/2022	Divulgação das notas definitivas
21/12/2022	Último dia para atualização do currículo
06/01/2022	Publicação boletins de desempenho com as notas (consulta mediante aposição de CPF e SENHA do candidato)
19 e 20/01/2023	2ª etapa: entrevista e arguição de currículo
24/01/2023	Divulgação do resultado da 2ª etapa
Até 27/01/2023	Prazo para solicitação de recurso da 2ª etapa
01/02/2023	Divulgação do resultado final do processo seletivo e consequentes chamadas se houverem
A partir de 06/02/2023	Matrículas
01/03/2023	Início das atividades na residência médica

2 DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

2.1 As inscrições estarão abertas no período de 09 de setembro de 2022 à 01 de novembro de 2022, cujo detalhamento das mesmas, bem como a confirmação e possíveis recursos constam do Edital da Prova nos sites: www.acm.org.br; www.amrigs.org.br e www.amms.com.br. O valor da inscrição é R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

2.2 São pré-requisitos para inscrição no processo seletivo:

2.2.1 Conclusão de graduação em Medicina para todos os programas, e conclusão de residência médica de:

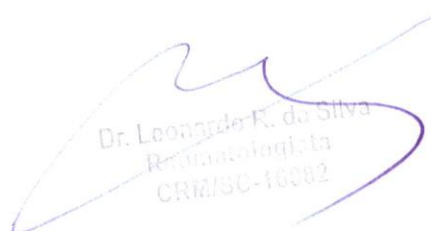
- Clínica Médica para candidatos à especialidade de Oncologia Clínica,
- Cirurgia Geral ou o Programa em Área Cirúrgica Básica para candidatos à especialidade de Cirurgia Pediátrica,
- Pediatria para candidatos à especialidade de Neonatologia.

2.2.2 No caso de médico estrangeiro, a inscrição será aceita frente à apresentação de:

- a) Visto permanente ou de acordos internacionais com o Brasil;
- b) Diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM nº 1831/2008 e nº 1832/2008.

2.2.3 No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior é exigido:

- a) Reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM nº 1831/2008 e nº 1832/2008.
- b) Gozar dos direitos políticos;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, para o sexo masculino, obrigações militares.



Dr. Leonardo R. da Silva
Radiologista
CRM/SC-10002

2.2.4 Todos os médicos deverão estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, bem como estar inteiramente regulares com as demais exigências legais do órgão fiscalizados do exercício profissional.

2.3 O currículo é um requisito obrigatório e deverá ser preenchido e protocolado diretamente nos endereços eletrônicos informados no item 2.1, devendo o candidato anexar os documentos comprobatórios na própria plataforma, conforme instruções lá fornecidas, respeitando o prazo estabelecido no cronograma do Edital de Abertura Unificado da Prova.

2.4 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como as contidas no Edital de Abertura Unificado da Prova.

3 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O Processo Seletivo para Residência Médica constará de duas etapas: a) Prova Teórica-Objetiva e b) Entrevista e análise e arguição curricular.

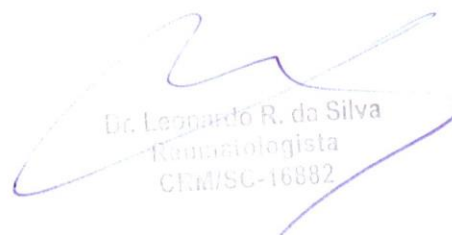
3.2 Primeira etapa: Prova Teórica-Objetiva

3.2.1 A Primeira etapa constará de Prova de Conhecimentos Gerais para os Programas de Residência Médica onde não existam Pré-requisitos ou, nos casos de Residências Médicas onde existam Pré-Requisitos, uma Prova de Conhecimentos Específicos. As provas serão executadas sob a responsabilidade das ACM, AMMS e AMRIGS, conforme Edital de Abertura Unificado da Prova, disponível nos sites: www.acm.org.br; www.amrigs.org.br e www.amms.com.br.

3.2.2 As provas serão realizadas no dia 27 de novembro de 2022 nas seguintes localidades: estado de Santa Catarina nas cidades Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages; estado do Rio Grande do Sul nas cidades de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz e Santa Maria; estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande; estado de Mato Grosso em Cuiabá e no estado de Rondônia em Porto Velho. O local da prova em cada cidade será definido e divulgado pelas ACM, AMRIGS e AMMS através dos sites: www.acm.org.br; www.amrigs.org.br e www.amms.com.br, respectivamente.

3.3 Segunda etapa: Entrevista e análise e arguição curricular

3.3.1 A Segunda etapa constará de avaliação do currículo através de arguição oral em entrevista presencial, que será realizada por banca examinadora do Programa de Residência Médica.



Dr. Leonardo R. da Silva
Kardiologista
CRM/SC-16882

3.3.2 Os critérios a serem considerados na entrevista e análise e arguição curricular estão dispostos no Anexo I, bem como a pontuação a ser atribuída para cada item.

3.3.2 O candidato deverá trazer cópia impressa/reprográfica do currículo cadastrado na inscrição do processo seletivo e dos comprovantes das atividades considerados no Anexo I. A não apresentação destes no momento da entrevista implicará em não pontuação.

3.3.3 As entrevistas serão realizadas nos dias e horários expostos no quadro abaixo. As entrevistas acontecerão na Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antônio, no setor de Instituto Catarinense de Desenvolvimento da Saúde – ICDS e será por ordem de chegada dos candidatos, os quais receberão senhas para cada programa de residência médica.

Data	Horário	Programas de residência
19/01/2022	08:00 horas	Oncologia Clínica*
		Medicina Intensiva
20/01/2022	08:00 horas	Clínica Médica
		Ortopedia e Traumatologia
		Radiologia e Diagnóstico por Imagem
		Cirurgia Pediátrica*
		Neonatologia*
20/01/2022	14:00 horas	Cirurgia Geral
		Ginecologia e Obstetrícia
		Pediatria

* Programas com pré-requisito.

3.3.4 O candidato aprovado na primeira etapa e que não comparecer para a realização da segunda etapa do Processo Seletivo será automaticamente desclassificado.

4 DA PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 Primeira etapa: Prova Teórico-Objetiva

4.1.1 A Prova Teórico-Objetiva, de avaliação de conhecimentos médicos (Programas de Residência Médica sem Pré-Requisitos) ou de Conhecimentos Específicos (Programas de Residência Médica com Pré-Requisitos), terá peso de 90 em 100 (noventa por cento);

4.1.2 A classificação dos candidatos após a primeira etapa será disponibilizada nos sites www.acm.org.br; www.amrigs.org.br e www.amms.com.br, na data prevista no cronograma, em ordem decrescente de classificação.



Dr. Leonardo R. da Silva
Reumatologista
CRM/RS 18602

4.1.3 Estarão aprovados para a segunda etapa do processo seletivo o número de candidatos que atingirem a nota mínima de 5,0 (cinco) na Prova Teórico-Objetiva, cuja primeira chamada será feita aos candidatos classificados até dez vezes o número de vagas disponíveis em cada especialidade/programa, exceto o programa de residência médica em Medicina Intensiva (vinte vezes o número de vagas disponíveis) e Clínica Médica (cinco vezes o número de vagas disponíveis).

4.1.4 Os candidatos poderão consultar suas notas na área do candidato nos sites www.acm.org.br; www.amrigs.org.br e www.amms.com.br.

4.2 Segunda etapa: Entrevista e análise e arguição curricular

4.2.1 A Segunda Etapa – Entrevista e análise e arguição curricular, terá peso de 5 em 100 (cinco por cento) cada, totalizando 10 em 100 (dez por cento) e serão considerados os itens apresentados no Anexo I.

4.2. A classificação dos candidatos após a segunda etapa será divulgada no site do Hospital Santo Antônio (<http://www.hsan.com.br/icds-2/editais-2022/>), no dia 24 de janeiro de 2022, em ordem decrescente de classificação.

4.2.3 Os candidatos poderão consultar suas notas da segunda etapa do processo seletivo na área do candidato no site AMRIGS.

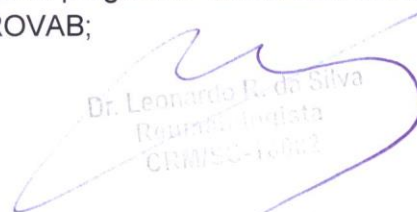
4.3 Pontuação adicional

4.3.1 A pontuação adicional a que tem direito os candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica (PROVAB) será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios e de acordo com o que dispõe os critérios determinados nas resoluções CNRM nº. 2/2015 e nº. 35/2018 (ANEXOS II e III)

4.3.2 A resolução garante a pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3.3 Conforme Art. 9º da resolução, o candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/ Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I – 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB;



Dr. Leonardo R. da Silva
Região Legista
CRM/SC-16042

II – 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula ou até iniciado no Programa de Residência Médica para o qual foi selecionado.

4.3.5 O candidato que não apresentar a documentação do PROVAB no momento previsto para a comprovação, terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo.

4.4 Classificação final

4.4.1 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a melhor Média Final, conforme fórmula abaixo após a soma ponderada das duas etapas, conforme o número de vagas previstas e considerando um acréscimo de 10% sobre cada uma das etapas aos candidatos que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB), conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica descrita no ANEXOS II e III.

$$MF = \frac{(NPTO \times 90) + (NEA \times 05) + (NAC \times 05)}{10}$$

Onde: MF = MÉDIA FINAL (0 a 100);

NPTO = NOTA DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA(0 a 10);

NE = NOTA DA ENTREVISTA

NAC = NOTA DA ARGUIÇÃO DO CURRÍCULO (0 a 10);

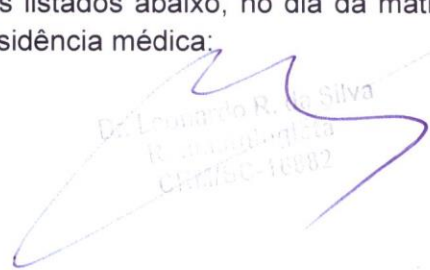
4.4.2 O resultado final do processo seletivo (1ª chamada) será publicado no site <http://www.hsan.com.br/icds-2/editais-2022/> no dia 01 de fevereiro de 2023. A partir desta data, serão divulgadas as próximas chamadas. Será enviado e-mail aos candidatos convocadas em cada chamada, além da publicação no site.

4.4.3 Em caso de empate na colocação dos classificados, serão adotados sequencialmente os seguintes critérios de desempate: maior idade; maior nota na primeira etapa; e maior nota na segunda etapa.

5 MATRÍCULAS

5.1 O candidato aprovado deve entregar os documentos listados abaixo, no dia da matrícula, em caráter obrigatório para elaboração do contrato de residência médica:

a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;



Dr. Leonardo R. da Silva
R. Anacleto-glória
CRM/GO-16082

- b) Cópia da carteira de identidade com CPF;
- c) Cópia do título de eleitor;
- d) 01 foto 3x4;
- e) Cópia da certidão de nascimento dos dependentes para fins de IRRF;
- f) Cópia autenticada do Diploma do Curso de Medicina;
- g) Cópia da carteira do CRM/SC ou cópia autenticada do protocolo de solicitação de registro no referido Conselho.
- h) Cópia da Certidão de Reservista;
- i) Cópia da carteira de vacinação contra Hepatite B, Tríplice viral, antitetânica, Covid19 e influenza/gripe;
- j) Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone);
- k) Comprovante ou cópia de Inscrição no INSS (acesse meu INSS, número do NIT ou PIS)
- l) Para programas de residência com pré-requisito, apresentar cópia autenticada do comprovante de residência médica solicitado no item 2.2.1 do edital.
- m) Conta corrente obrigatória para inserção no Sistema do MEC, podem ser vinculadas à um dos seguintes bancos: Itaú, Bradesco ou Santander.
- n) Comprovante de certificação Digital ativa no Modelo A1. O candidato que não possuir assinatura no formato compatível com o Sistema de Gestão em Saúde utilizado pelo HSA se compromete a realizar a aquisição da referida certificação e validação junto aos setores Financeiro e Tecnologia da Informação do HSA.

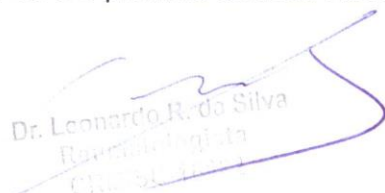
5.2 A matrícula deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato aprovado no ICDS do Hospital Santo Antônio, no horário das 7:00 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas (sexta-feira até 15 horas).

5.2.1 Na impossibilidade do candidato comparecer pessoalmente para a entrega da documentação e realizar a assinatura do contrato de residência, o mesmo poderá nomear um procurador poderes especiais para tanto, que deverá comparecer munido de procuração particular com assinatura devidamente reconhecida em Tabelionato de Títulos e Documentos, cuja via ficará arquivada na instituição.

5.3 Os candidatos aprovados no resultado final (1ª chamada) deverão proceder à matrícula somente no dia 06 de fevereiro 2022. No caso dos candidatos aprovados não se matricularem, serão caracterizados como desistentes da vaga e HSA prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

5.4 Enquanto houver vagas sem matriculados, será realizada nova chamada dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação, onde será dado prazo máximo de 24 horas para o candidato efetivar sua matrícula após comunicado (Anexo V). As chamadas serão divulgadas no site do Hospital Santo Antônio e o candidato será comunicado via e-mail.

5.5 Os candidatos classificados convocados a partir da primeira chamada e para suprir desistências do Processo Seletivo terão no máximo 24 horas para realizar a matrícula. Não havendo manifestação do respectivo candidato, chamar-se-á o próximo da lista. Assim sendo é



Dr. Leonardo R. da Silva
Biotecnologista
CRM 51.111

de inteira responsabilidade do candidato à informação correta pertinente ao seu endereço eletrônico (e-mail).

5.6 Caso as vagas não sejam preenchidas até 01 de março de 2023, poderão ser chamados, à critério da coordenação do programa, todos os candidatos inscritos e classificados, para determinado programa de residência, da lista geral de inscritos da Prova ACM, independente de instituição, por ordem decrescente de desempenho no ranking geral.

5.7 O preenchimento das vagas será feito rigorosamente de acordo com a ordem de classificação e o número de vagas oferecidas e com credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 dias após início do programa, conforme prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

5.8 A desistência por parte do candidato pode ocorrer através de e-mail ou preferencialmente por ofício, mesmo antes do chamamento pelo centro de estudos ou no caso em que o mesmo não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro de 24 horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga.

5.9 No dia 01 de março de 2022, todos os candidatos matriculados devem se apresentar no HSA às 08:00 h, para início das atividades da residência médica.

6 DOS RECURSOS

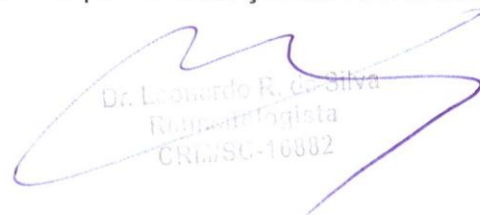
6.1 Caberá recurso quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas Teórico-Objetivas realizadas pela ACM, AMMS e AMRIGS, que deverá ser interposto de acordo com o Edital de Abertura Unificado da Prova.

6.2 Caberá recurso também quanto à segunda etapa do processo seletivo, para cada uma das chamadas, que deverão ser interpostos à Comissão de Residência Médica, exclusivamente pelos candidatos, protocolados no endereço Rua Itajaí, 545 – Vostardt – Blumenau/SC, conforme modelo e prazo estabelecido no ANEXO VI deste Edital. O prazo para envio do recurso é até dia 31 de janeiro de 2023.

6.3 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão liminarmente indeferidos.

6.4 A decisão dos recursos, exarada pela Comissão do Concurso, é irrecorrível na esfera administrativa.

6.5 Ocorrendo à anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as



Dr. Leonardo R. de Silva
Radiologista
CRM/SC-16882

notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

7 DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O resultado final do Processo Seletivo será homologado pela autoridade competente por meio de edital, que será publicado no site <http://www.hsan.com.br/icds-2/editais-2022/>, contendo os nomes dos candidatos classificados.

7.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar o resultado final e a convocação das demais chamadas no site informado no item 5.5 e atentar-se ao seu e-mail.

7.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se com a efetiva ocupação da vaga pelo candidato junto a Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antônio.

8 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

8.1 Delega-se competência a Associação Catarinense de Medicina para:

8.1.1 Receber as inscrições e respectivos valores e taxa de recurso;

8.1.2 Emitir os documentos de homologação das inscrições;

8.1.3 Contratar banca de professores competentes na área médica para elaboração da prova teórico-objetiva;

8.1.4 Aplicar, julgar e corrigir a prova teórico-objetiva;

8.1.5 Procederá avaliação da prova teórico-objetiva;

8.1.6 Apreciar os recursos quanto à Prova de conhecimentos gerais previstos neste edital;

8.1.7 Emitir relatórios de classificação da prova teórico-objetiva;

8.1.8 Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência;

8.1.9 Atuar em conformidade com as disposições deste edital.



Dr. Leonardo M. do Silva
Reumatologista
CRM/SC-16062

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O resultado final do Processo Seletivo será publicado no site <http://www.hsan.com.br/icds-2/editais-2022/> e constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

9.2 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

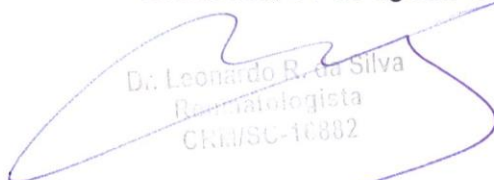
9.3 A Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antônio ofertará a estrutura de acomodação de conforto e alimentação para uso dos residentes durante a realização de sua carga horária, não sendo ofertado qualquer valor para custeio ou mesmo disponibilização de local para os residentes residirem fora do horário de plantão/jornada.

9.3.1 Para os devidos fins, a expressão “moradia” constante no Art. 4º, §5º, III da Lei 6.932/81 se refere aos locais de conforto para uso durante os plantões/jornada.

9.4 Os casos omissos exclusivos da primeira etapa serão resolvidos conjuntamente Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antônio e pela ACM.

9.5 Os casos omissos exclusivos da segunda etapa serão resolvidos pela Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antônio.

Blumenau, 31 de agosto de 2022.



Dr. Leonardo R. da Silva
Reumatologista
CRM/SC-16882

Dr. Leonardo Rodrigues da Silva
Coordenador COREME

Fundação Hospitalar de Blumenau – Hospital Santo Antônio

ANEXO I - Ficha de avaliação da segunda etapa

Entrevista e análise e arguição do currículo

Nome do candidato: _____

Especialidade: _____

CURRÍCULO - ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
1. Desempenho Escolar	4,0	
1.1 Conceito Geral Mínimo de 50% das notas $\geq 9,0$ ou conceito A = 2,5 pontos Mínimo de 50% das notas $\geq 8,0$ e $< 9,0$ ou conceito B = 2,0 pontos Mínimo de 50% das notas $\geq 7,0$ e $< 8,0$ ou conceito C = 1,5 ponto Notas diferentes das expostas acima ou conceito D = 1,0 ponto	2,5	
1.2 Internato Geral Mínimo de 50% das notas $\geq 9,0$ ou conceito A = 1,5 ponto Mínimo de 50% das notas $\geq 8,0$ e $< 9,0$ ou conceito B = 1,0 ponto Mínimo de 50% das notas $\geq 7,0$ e $< 8,0$ ou conceito C = 0,75 ponto Notas diferentes das expostas acima ou conceito D = 0,5 ponto	1,5	
2. Atividades Extracurriculares e Complementares	3,0	
Estágio extracurricular com mínimo de 100 horas PET-Saúde com duração mínima de 6 meses OU carga horária mínima de 180 h ou de 8h semanais 0,25 ponto para cada estágio / máximo de 4 estágios.	1,0	
Monitoria em disciplinas do curso de Medicina com carga horária total mínima de 120 horas OU duração mínima de 1 semestre (20 semanas) 0,3 ponto para cada monitoria / máximo de 3 monitorias.	0,9	
Aprovação em cursos de suporte avançado a vida –	0,4	

certificado de cursos como ATLS, ACLS, PALS, PHTLS 0,2 ponto para cada estágio / máximo de 2 estágios.		
Organização de eventos na área médica com duração mínima de 8 horas 0,1 ponto por evento/ máximo de 4 eventos.	0,4	
Participação de ligas acadêmicas da área de residência pretendida com duração mínima de 1 ano	0,3	
3. Pesquisa e Produção Científica	3,0	
Bolsa de iniciação científica com duração de 1 ano	0,4	
Pôster / tema livre / apresentação de trabalho em eventos 0,10 ponto por projeto / máximo de 5	0,50	
Artigos publicados em revistas nacionais indexadas 0,25 ponto por projeto / máximo de 3 artigos	0,60	
Artigos publicados em revistas internacionais indexadas	0,75	
Livros ou capítulos de livros 0,25 ponto por capítulo / máximo de 3 capítulos <u>OU</u> 0,75 ponto por livro / máximo de 1 livro	0,75	
TOTAL PONTUAÇÃO	10,0	

ENTREVISTA - ITEM AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
Interesse, comprometimento, capacidade de liderança e resolução de conflitos, demonstração de conhecimento técnico-científico.	10	

ANEXO II – Resolução nº. 2, de 27 de agosto de 2015

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica. O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; CONSIDERANDO como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências atitudinais voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESu/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve: CAPÍTULO I SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a teórico-objetiva e a prática. Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento). Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total. § 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade). § 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase. § 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção. § 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática. § 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos. Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação: I - Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova teórico-objetiva constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo; II - Primeira Fase Obrigatória, com prova teórico-objetiva com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento); III - Primeira Fase Obrigatória com prova teórico-objetiva com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por

cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizado arguição do currículo; IV - Primeira Fase Obrigatória com prova teórico-objetiva com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final. Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da(s) especialidade(s) pré-requisito. Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente. Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo. **CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs** Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica. Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB; II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades. § 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo. § 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez. § 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva. § 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa. § 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano. § 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs. § 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB. **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica. Art. 11 Os critérios estabelecidos

nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Excetuem-se o cumprimento dos art. 1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação. Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo. Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º, deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução. Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014. Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

ANEXO III – Resolução nº. 35, de 9 de janeiro de 2018

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO
NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

DOU de 17/01/2018 (nº 12, Seção 1, pág. 28)

Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011,

considerando o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - Provac; resolve:

Art. 1º - A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º -

§ 5º - Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do Provac que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º - A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do Provac pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - fica-lhe acrescido o artigo 9º-A:

"Art. 9º-A - O médico concluinte do Provac que não constar da lista mencionada no art. 9º, § 5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provac@mec.gov.br, mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.

§ 1º - O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do Provac será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

§ 2º - Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do Provac.

§ 3º - Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.

§ 4º - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão - Em exercício

ANEXO IV - Nota técnica 94 / 2015



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3º, Parágrafo 2º e o Art.9º, Parágrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM n º 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM nº 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM nº 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei nº 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

Art. 22. (...)

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.

§ 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)

3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.

4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

Art. 3º

(...)

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

(grifo nosso)

5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certamos com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, **com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.**

6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que “*Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, **não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.***” Neste sentido, reforçamos o entendimento que a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.

7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:

a) **Sobre a parametrização da nota para classificação** - para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. **Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.**

i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis

no âmbito administrativo. Pode-se, para tanto, utilizar medidas de posição central, como Média, associadas a medidas de dispersão, como Desvio Padrão, para referenciar esta medida.

ii. Assim redações em editais, como por exemplo: “estão classificados para seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem o desempenho médio de acertos no processo seletivo, que será estabelecido através de média e desvio padrão das notas dos candidatos por prova ou por especialidade”, ou “estão classificados para fase seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem a nota obtida pela média de cada área menos um desvio padrão calculado para o total dos participantes de cada área”, são consideradas como textualizações pertinentes e equivalentes ao que está estabelecido no caput da resolução.

iii. É importante destacar que um candidato classificado em uma fase do certame não está necessariamente selecionado a outra fase, nos processos seletivos que tem mais de uma. O art. 2º da Resolução CNRM 02/2015 trata inclusive do seguinte:

Art. 2º

(...)

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

iv. Assim há uma clara distinção entre classificados e selecionados. Por exemplo, um processo seletivo com 20 vagas poderá ter 100 candidatos classificados na primeira fase. Porém, terá no mínimo 40 candidatos selecionados à segunda fase. É importante destacar que a política de bonificação deve ser aplicada em todas as fases do certame. Ou seja, deverá, em caso de haver mais de uma fase no processo seletivo, ser aplicada aos candidatos classificados, antes de ser gerada a relação de candidatos aprovados para a segunda fase.

b) Sobre o efeito cumulativo de bonificações - a CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são cumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação. Na verdade, esta situação somente terá eventual impacto, do ponto de vista interpretativo, nos certames para ingresso a partir de março de 2017, considerando-se aqueles residentes que ingressaram nos PRMGFC em 2015 e terminarão seus programas no mês de fevereiro de 2017.

c) Sobre a concessão da pontuação adicional para os programas de acesso direto - é importante destacar que a Comissão Nacional de Residência Médica, em diversas reuniões plenárias após a publicação da Resolução CNRM nº 03/2011 - em vigência anteriormente - já externava a compreensão de que a política de pontuação adicional, para o caso do PROVAB, deve ser direcionada para programas de acesso direto, ou seja,

a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

III. CONCLUSÃO

8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.


Sônia Regina Pereira
Coordenadora Geral de Residências em Saúde

De acordo,


Vinícius Ximenes Muricy da Rocha
Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde
Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica

ANEXO V – Resolução nº. 1, de 3 de janeiro de 2017

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DOU de 05/01/2017 (nº 4, Seção 1, pág. 21)

Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011,

considerando que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

considerando que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

considerando que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 2º - Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único - Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga-horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º - A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º - O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.

Art. 5º - Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

Art. 6º - Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.

Art. 7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único - O disposto no *caput* se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.

Art. 8º - O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º - Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão

() Republicada por ter saído no DOU de 04/01/2017, seção 1, página 19, com incorreção no original.*

ANEXO VI - Formulário de recursos segunda etapa do Edital PRM nº 01/2022

FORMULÁRIO DE RECURSO SEGUNDA ETAPA

NOME DO CANDIDATO:

Nº DE INSCRIÇÃO:

ESPECIALIDADE:

REQUERIMENTO:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Local, Data

Assinatura do candidato